

CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
CIDADE HERÓICA (LEI PROVINCIAL Nº. 43 DE 13/03/1837)
CIDADE MONUMENTO NACIONAL (DEC. 68045 DE 18/01/1971)
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº.: 03/99

**FIXA CRITÉRIO PARA INSTALAÇÕES
DE ATERRO SANITÁRIO, USINA DE
REAPROVEITAMENTO DE LIXO E
CURTUME.**

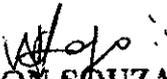
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE CONFORMIDADE O ART. 57, PARÁGRAFO 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DA CACHOEIRA, PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Para ser instalado aterro sanitário, usina de reaproveitamento de lixo e curtume no município da Cachoeira dependerá de aprovação da Câmara Municipal da Cachoeira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Cachoeira, 12 de Junho de 1999.


WILSON SOUZA DO LAGO
Presidente